

Processo n.: @APE 18/00729607

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dominga Ana Demarchi Rizzi

Responsável: Elói José Líbano

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caibi

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 751/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Dominga Ana Demarchi Rizzi, servidora da Prefeitura Municipal de Caibi, Professor de 1ª a 4ª séries, nível 43/3/0, matrícula n. 9174001, CPF n. 477.303.409-25, consubstanciado na Portaria n. 340/17, de 21/11/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à incorporação de gratificações e adicionais aos proventos de aposentadoria da servidora ausente a comprovação da implementação dos requisitos para a concessão das referidas verbas, em desatendimento às Leis Complementares (municipais) ns. 011/2004 e 027 e 31/2013 (item 3 do **Relatório DAP n. 742/2022**).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Caibi**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 340/17, de 21/11/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Caibi, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 742/2022**, aos Responsáveis pela Prefeitura Municipal de Caibi e pelo controle interno e assessoria jurídica daquele Município.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC